



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 313, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“Institui a Câmara Mirim no Município de São José da Barra e estabelece normas para o seu funcionamento.”**

**A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e o Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar nas crianças e adolescentes a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de São José da Barra;

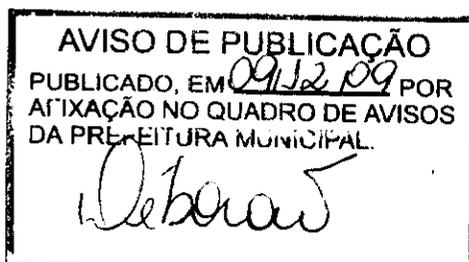
II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de São José da Barra e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de São José da Barra que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove ) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos de 5ª série, 03 (três) vagas reservadas a alunos de 6ª série e 03 (três) vagas reservadas a alunos da 7ª série, respectivamente, matriculados





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do Município de São José da Barra, mediante processos seletivos de escolha.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de São José da Barra.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 anos e máxima de 14 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 5ª à 7ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de São José da Barra.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, até 48 hora antes da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 4º** A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de novembro.

Parágrafo único. O vereador-mirim exercerá mandato de um ano.

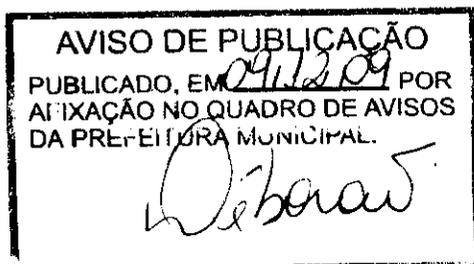
**Art. 5º** Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

**Art. 6º** Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na primeira semana do mês de novembro.

§ 2º A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 7º** Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade sãojosebarrense relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 8º** As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de São José da Barra.

Parágrafo único. A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

**Art. 9º** As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular: em caso de desistência formalizada; se o titular faltar a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável; se o titular cometer algum caso grave de indisciplina escolar ou se deixar de tomar posse sem motivo justificado.

**Art. 10** O mandato dos Vereadores Mirins encerrar-se-á na última semana do mês de novembro do ano seguinte ao da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de São José da Barra e serão homenageados através de entrega de medalhas de honra ao mérito.

Parágrafo único. Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 09 de dezembro de 2009.

  
Carlos Luciano Bazaga  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG

